

**港務局暨水警稽查局福利會二零零二財政年度第一補充預算**  
**1.º orçamento suplementar da Obra Social da Capitania dos Portos**  
**e da Polícia Marítima e Fiscal, relativo ao ano económico de 2002**

經濟分類 Classificação económica	預算名稱 Designação	金額 Importância
	<b>資本收入</b> <b>Receitas de capital</b>	
13-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
13-01-00	歷年結存 Saldos de exercícios anteriores	MOP198,153.07
	<b>經常性開支</b> <b>Despesas correntes</b>	
05-04-00-00	雜項 <i>Diversas</i>	
05-04-01-00	備用金撥款 <i>Dotação provisional</i>	MOP198,153.07

二零零二年四月四日於港務局暨水警稽查局福利會——代主席：冼栢球 助理海關關長——秘書：鄧應銓 港務局行政暨管理廳廳長——秘書：周見靄 海關行政財政廳廳長——委員：鍾聖心 財政局研究暨財政策劃廳廳長

Obra Social da Capitania dos Portos e da Polícia Marítima e Fiscal, aos 4 de Abril de 2002. — O Presidente, substituto, *Sin Wun Kao*, adjunto dos Serviços de Alfândega.— O Secretário, *Tang Ieng Chun*, chefe do D.A.G. da C.P. — A Secretária, *Chau Kin Oi*, chefe do D.A.F. do S.A. — A Vogal, *Chong Seng Sam*, chefe do D.E.P.F. da D.S. F.

**第 133/2002 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准房屋局二零零二財政年度第一補充預算，金額為澳門幣 4,185,612.60 (肆佰壹拾捌萬伍仟陸佰壹拾貳元陸角整)，該預算為本批示之組成部份。

二零零二年六月五日

行政長官 何厚鏞

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 133/2002**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação, relativo ao ano económico de 2002, no montante de 4.185.612,60 (quatro milhões, cento e oitenta e cinco mil, seiscentas e doze patacas e sessenta avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

5 de Junho de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**房屋局二零零二年第一補充預算**  
**1.º orçamento suplementar do IH/2002**

資本收入 Receitas de capital		
13-00-00-00	- 其他資本收入 Outras receitas de capital	
13-01-00-00	- 上年度管理結餘 ..... Saldo da gerência anterior	4,185,612.60
		總計 : 4,185,612.60 Total :

<b>經常開支</b>		<b>Despesas correntes</b>	
05-00-00-00	-	其他經常開支	
		Outras despesas correntes	
05-04-00-00	-	雜項	
		Diversas	
05-04-00-03	-	備用金撥款 .....	4,185,612.60
		Dotação provisional	
			總計 : 4,185,612.60
			Total :

二零零二年四月十九日於房屋局——行政管理委員會：何佩華，郭惠嫻，林瑞雯

Instituto de Habitação, aos 19 de Abril de 2002. — O Conselho Administrativo, *Ho Pui Va — Kuoc Vai Han — Lam Soi Man.*

### 第 134/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月二十九日第 11/91/M 號法律第四十一條第七款 c) 項規定，作出本批示。

一、核准向就讀於未加入傾向免費教育的私立學校的小學預備班、小學及初中教育、並為澳門特別行政區居民的學生發放學費津貼，金額如下：

(一) 小學預備班及小學學生每學年的津貼金額為澳門幣 2,900.00 (貳仟玖佰圓整)；

(二) 初中學生每學年的津貼金額為澳門幣 4,300.00 (肆仟叁佰圓整)。

二、津貼將在有關的學期間分兩期發放。

三、第一款所指的金額可由行政長官批示調整。

四、本批示由 2002/2003 學年起開始生效。

二零零二年六月五日

行政長官 何厚鏞

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 134/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea c) do n.º 7 do artigo 41.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É atribuído um subsídio de propinas aos alunos residentes da Região Administrativa Especial de Macau que frequentam o ano preparatório para o ensino primário, o ensino primário e o ensino secundário-geral nas escolas particulares não aderentes à escolaridade tendencialmente gratuita, com os seguintes valores:

1) Ano preparatório para o ensino primário e ensino primário: 2.900,00 patacas por ano lectivo.

2) Ensino secundário-geral: 4.300,00 patacas por ano lectivo.

2. O subsídio é pago em duas prestações, no decurso dos respectivos semestres lectivos.

3. Os montantes indicados no n.º 1 podem ser actualizados por despacho do Chefe do Executivo.

4. O presente despacho produz efeitos a partir do ano lectivo 2002/2003.

5 de Junho de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah.*

## 立法會

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### 第 3/2002 號決議

### Resolução n.º 3/2002

#### 審議二零零零年度預算執行情況報告

#### Apreciação do Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2000

根據澳門特別行政區(下稱特區)基本法第七十一條(二)項以及立法會議事規則第一百五十四條及第一百五十五條的規定，

O artigo 71.º, alínea 2) da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau (daqui em diante designada pela abreviatura RAE de Macau) e os artigos 154.º e 155.º do Regimento de